

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
D.S. Nº 061/2026 – DJ/NOVACAP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA MÉTODO
TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

LOTE I

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Suporte, **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, brasileiro, união estável, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3.382, 1º Andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANDERSON MENDES PIMENTA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [197490603](#), p. 3/15), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Suporte (Doc. SEI/GDF nº [202015739](#)), a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [202015897](#)), constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00003645/2026-10](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviços pela CONTRATADA, de serviços de locação de solução integrada de telefonia IP em nuvem (PABX virtual), contemplando ramais IP segmentados, licenças de softphone, fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, configuração, treinamento e suporte técnico continuado, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas na Decisão da Diretoria Executiva, Sessão 4.874ª, realizada em 24/04/2026 ([200971149](#)), na Nota Técnica N.º 04/2026 - NOVACAP/PRES/NTI ([196634331](#)), no Ato Autorizativo ([197242459](#)), no Parecer SEI-GDF n.º 182/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO ([198995607](#)), no Lote I, da Ata de Registro de Preço nº N.º 016/2026 - ADESAO (Doc. SEI/GDF nº [201530536](#)), oriunda do Pregão Eletrônico Nº 232/2024 da **NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº [196637263](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00003645/2026-10](#), tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

2.1 — Deram origem a este Contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **12/03 /2026** (Doc. SEI/GDF nº [197456509](#)).
- b) Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Procedimento licitatório nº 3040.01.0006548/2024-30 , bem como o edital e seus anexos.
- c) Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 — Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/16, pela Lei Complementar 123/06, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.

3.2 — Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, este contrato se vincula ao instrumento convocatório do procedimento licitatório nº .3040 01 .0006548/2024-30.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 — O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 — O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 441.888,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, para o período de 12 (doze) meses, cujo pagamento ocorrerá na forma prevista na Cláusula Sexta.

5.2 — Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 — Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

5.3.1 — Na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, qual seja (data por extenso).

5.3.2 — Ocorrendo o reajuste de preço, o próximo reajuste deverá observar o período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajuste concedido e, assim, sucessivamente.

5.3.3 — A CONTRATADA deverá manifestar formalmente o interesse no reajuste anual de preço, acompanhado da respectiva memória de cálculo, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

5.4 — O reajuste previsto nesta Cláusula pode ser registrado por simples apostilamento a teor do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP bem como art. 81 , §7º, da Lei 13.303/16.

5.5 — Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão, que venha causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 — Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato mensalmente, é que o pagamento poderá ser efetivado. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente em parcelas iguais, após implantação da solução, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.2 — A CONTRATADA deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 — Cumpridas as obrigações anteriores deste Item e da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições de recebimento do objeto, o pagamento se dará na forma prevista do anexo I (Termo de Referência), o pagamento referente aos bens efetivamente fornecidos será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela NOVACAP se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 — Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 desta Cláusula será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.5 — O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 — A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária nº 247/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI/GDF nº [197891438](#)) e Nota de Empenho nº **2026NE01389** (Doc. SEI/GDF nº [202863065](#)), datada de **13/05/2026**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15.122.8209.8517.0001**, Natureza da Despesa **33.90.39**, Fonte de Recurso **1500.100**.

7.2 — No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

8.1 — Cumprir com todas as condições e obrigações previstas neste contrato, inclusive no Edital e seus Anexos, e atender às solicitações feitas pela NOVACAP, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo, inclusive, que o objeto da contratação seja de qualidade, que esteja em perfeitas condições e que atenda a toda a legislação aplicável ao mesmo.

8.2 — Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela NOVACAP.

8.3 — Após a comunicação da NOVACAP reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à NOVACAP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4 — Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a NOVACAP, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à NOVACAP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.5 — Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.6 — Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a NOVACAP, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

8.7 — Assegurar a qualidade do objeto a ser fornecido, nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.8 — Reparar todos os danos e prejuízos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.

8.9 — Responsabilizar-se pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, bem como técnica, administrativa e financeiramente, sem ônus para a NOVACAP, conduzindo-o em obediência às especificações determinadas e contratadas, devendo supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados.

8.10 — Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.

8.11 — Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da NOVACAP.

8.12 — Informar imediatamente à NOVACAP toda e qualquer excepcionalidade, impeditiva ou não do cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.

8.13 — Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da NOVACAP, sem expressa autorização.

8.14 — Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da NOVACAP ou em qualquer outro local, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.15 — Prestar toda e qualquer informação solicitada pela NOVACAP, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento.

8.16 — Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a NOVACAP.

8.17 — Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

8.18 — Cumprir fielmente as obrigações assumidas de modo que a execução do objeto se realize com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

8.19 — Manter entendimento com a NOVACAP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento.

8.20 — Manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto, que envolva o nome da NOVACAP, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização.

8.21 — Prestar esclarecimento à NOVACAP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, no âmbito do objeto deste contrato, independentemente de solicitação.

8.22 — Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.23 — Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

8.24 — Desenvolver integralmente o objeto ora ajustado e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais incidentes, atendendo com presteza todas as necessidades da NOVACAP ;

8.25 — Comprovar, quando for o caso, a prestação da garantia escolhida para assegurar a execução do objeto deste contrato, nos termos do subitem 18.9 e 18.9.1 do Edital.

8.26 — Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.

8.27 — Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.

8.28 — Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022, que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/2015, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.

8.29 — Integrar ao STFC (Serviço Telefônico Fixo) já contratado pela NOVACAP, quando solicitado pela NOVACAP e fornecer todos os equipamentos para esta integração, quando necessário.

8.30 - Fornecer toda a documentação de planejamento, acompanhamento da implantação da solução, relatórios de acompanhamento do projeto, atas de reuniões, dentre outros documentos necessários na gestão da implantação da solução.

8.31 - Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela NOVACAP sobre a execução dos serviços.

8.32 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.33 - Comunicar à NOVACAP por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade ou anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

8.34 - Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pela NOVACAP;

8.35 - Manter na sede da contratada profissional presencial durante o todo o período de implantação da solução;

8.36 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.37 - Zelar pela perfeita execução dos serviços.

8.38 - Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e anexos.

8.39 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da NOVACAP quando necessário.

8.40 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, horas extras, adicionais, demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, transportes, diárias de viagem e hospedagem, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a NOVACAP isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 8.41 - Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificadas;
- 8.42 - Providenciar a imediata correção das não conformidades, falhas ou irregularidades apontadas pela NOVACAP .
- 8.43 - A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas e políticas de segurança da informação e de dados da NOVACAP
- 8.44 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os termos descritos no Anexo II — Privacidade de Dados devidamente assinados.
- 8.45 - Possuir no quadro de funcionários especialista na ferramenta ofertada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

- 9.1 — Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.2 — Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.
- 9.3 — Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.
- 9.4 — Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.
- 9.5 — Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 9.6 — Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, LOCAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 — A execução do objeto deste contrato ocorrerá a partir da assinatura deste Contrato.
- 10.2 — O local de entrega do objeto deste contrato será:
- a) Os serviços serão prestados remotamente, pois, trata-se de um serviço em nuvem, porém, caso necessário a visita técnica, esta deverá ser feita na sede da NOVACAP, que está situada ao SAP Sul, Lote B, Brasília/DF, CEP: 71.215-000. No caso da implantação, esta deverá contar com suporte presencial na sede da NOVACAP.
- b) O maior volume de ramais será instalado na sede da NOVACAP, e os demais nos Viveiros desta Companhia e nos escritórios regionais e, por se tratar de uma solução em nuvem, haverá instalação de ramais nestes diversos locais, a ser configurado remotamente.
- 10.3 — O cronograma de execução deverá observar o Termo de Referência e a Proposta Comercial, a que se refere a Cláusula Segunda, bem como as condições abaixo:
- 10.4 — A entrega do serviço, toda solução, deverá ocorrer em até 30 dias corridos para a entrega de toda solução contados do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 11.1 — O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o Item 6, do Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento, por força de sua Cláusula Segunda, observando que o recebimento ocorrerá dentro da
- vigência do contrato, sendo o recebimento definitivo condição para todos os pagamentos.
- 11.1.1 — O recebimento provisório, que ocorrerá em até 5 dias corridos, será efetivado pelo fiscal do contrato mediante lavratura de termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da

conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.1.2 — O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste instrumento e Anexos do Edital, lavrará termo de recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

11.2 — As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

11.3 — Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP o recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da CONTRATADA.

11.4 — O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade do objeto.

11.5 — O objeto não poderá ser entregue em desacordo com o processo de contratação, com este contrato e, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

11.6 — Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), na Proposta Comercial (Anexo II) e neste contrato, o objeto não será recebido ou será devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de transporte.

11.7 — O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 — A rescisão do presente contrato poderá se dar:

I — de forma unilateral pela NOVACAP, assegurada a prévia defesa;

II — por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;

III — por determinação judicial, nos termos da legislação.

12.2 — Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela NOVACAP:

I — o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II — a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

III — o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV — a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente.

12.3 — Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4 — Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 — Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 — Pela inexecução total ou parcial deste contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 — A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, caput da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

I — 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II — 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

14.3 — A multa compensatória, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NOVACAP, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I — 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II — 20% (vinte por cento), sobre o valor do fornecimento ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.3.1 — A aplicação da sanção prevista no subitem 14.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

14.3.2 — Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a Contratada a perderá, além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP e ainda, cobrada judicialmente.

14.4 — A advertência de que trata o inciso I do subitem 14.1 é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.5 — A sanção informada pelo subitem 14.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, caput e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I — Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II — Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III — Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV — Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5.1 — Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a suspensão temporária impedirá a Contratada de licitar e contratar com a NOVACAP, pelos seguintes prazos:

I — seis meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II — doze meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III — vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 — Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a penalidade prevista no inciso III do subitem 15.1 , será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não mantiver a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da NOVACAP;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

14.7 — Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

14.8 — Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 15.1 , poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.9 — O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

14.10 — Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP os efeitos das sanções previstas no subitem 15.1 , III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.11 — Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

14.12 — As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual — CAFIMP e no CAGEF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 — Para execução do presente Contrato, não será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do objeto contratual no presente instrumento de que trata o art. 70 c/c art. 69, V, ambos da Lei 13.303/16, nos termos da justificativa ID 102212512 constante do Processo SEI 3040.01 .0006548/2024-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

16.1 — Os casos omissos serão decididos pela NOVACAP, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e demais normas aplicáveis.

16.2 - O extrato do presente Contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DIRETOR DE SUPORTE

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ANDERSON MENDES PIMENTA



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendes Pimenta, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 15/05/2026, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 15/05/2026, às 19:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **202515240** código CRC= **7210012E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br